



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 043/2022

Dispensa de Licitação nº 003/2022 - Art. 75, II da Lei 14.133/2021

Objeto: Prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores da equipe de colaboradores do Município de Córrego Fundo/MG por um sistema misto (remoto e presencial) em dias alternados.

A **Comissão Permanente de Contratação** do Município de Córrego Fundo-MG, instituída pela Portaria nº 068/2022, tendo em vista a autorização expedida pelo Prefeito Municipal, objetivando a contratação através de Dispensa de licitação fundamentada no Art. 75, II da Lei 14.133/2021, de serviços especializados de treinamento e capacitação de servidores da equipe de colaboradores do Município de Córrego Fundo-MG, **expede parecer nos termos seguintes.**

1. Da caracterização de situação de licitação dispensável por valor

A dispensa de licitação para a contratação pretendida se fundamenta no art. 75, inc. II da Lei n. 14.133/2021, dispositivo que preceitua o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”;

Por outro lado, o Decreto 10.922/2021 atualizou os valores estabelecidos Lei 14.133/2021 e definiu que o valor limite para contratação por dispensa de licitação nos casos estabelecidos no Inciso II do Art. 75, passará para R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

A mesma Lei 14.133/2021 em seu art. 72 leciona que o processo de contratação direta deve ser instruído com documento de oficialização de demanda, estimativa da despesa, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação dos requisitos de habilitação, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço e autorização da autoridade competente, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Os motivos justificadores dessa dispensa se sustentam no fato de que o valor global estimado para a contratação é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), dessa forma, abaixo do limite obrigatório para licitação, tendo em vista que o Decreto nº 10.922/2021 atualizou os valores da Lei n. 14.133/2021 conforme disposto acima.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Contratação entende que o caso se amolda à hipótese de licitação dispensável.

2. Razões de escolha do fornecedor

A Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda, ora solicitante, embasando nos limites legais previstos, em especial nas disposições legais do Decreto nº 10.922/2021 solicita que a contratação se dê com a empresa **UNI CONSULTORIA ADMINISTRATIVA - ALICE AUGUSTA DE MACEDO - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número: **18.740.339/0001-90**, com sede na Rua Adolfo Costa, nº 59, Bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG – CEP 35.585-000, **cuja proposta de preço se mostra viável, tanto economicamente como tecnicamente**, por ser menor que a média de mercado apurada pela Administração Municipal de Córrego Fundo-MG, ficando assim, também justificado o preço atendendo aos ditames legais contidos no dispositivo citado.

Pelo que se vê do processo, quando apresentada a proposta, a empresa já forneceu a documentação jurídica e fiscal, possibilitando-nos verificar que está em conformidade com as exigências da Lei n. 14.133/2022, autorizando, portanto, a contratação com o poder público.

3. Da justificativa do preço

O objeto a ser contratado será solicitado de acordo com a demanda da Administração e será executado no prazo máximo de 30 dias, na sede do Município de Córrego Fundo-MG livre de quaisquer ônus para o Contratante.

Nos termos da solicitação juntada aos autos, a proposta da empresa **UNI CONSULTORIA ADMINISTRATIVA - ALICE AUGUSTA DE MACEDO - ME / CNPJ: 18.740.339/0001-90** para a prestação do serviço de capacitação e treinamento foi de R\$1.200,00 por servidor se mostrando a proposta de “menor valor”, a mais viável por ser a proposta economicamente menor e com disponibilidade para execução imediata.

Assim fica justificada a contratação pelo preço de R\$1.200,00 proposto pela **UNI CONSULTORIA ADMINISTRATIVA - ALICE AUGUSTA DE MACEDO - ME / CNPJ: 18.740.339/0001-90** na medida em que está abaixo do preço médio praticado no mercado que é de R\$ 1.433,52.

Assim, estando o preço proposto em conformidade com o praticado no mercado, temos que o valor a ser pago encontra-se devidamente justificado na solicitação de contratação emitido pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda.

4. Da motivação da contratação

Conforme já salientado pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda, a **contratação de serviços de treinamento e capacitação de servidores da equipe de colaboradores do Município de Córrego Fundo/MG** por um sistema misto (remoto e presencial) em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

dias alternados, se faz necessário, por se tratar de um trabalho indispensável de capacitação e treinamento de servidores do Município.

A empresa oferece técnicos qualificados que atuam com foco na consultoria, assessoria, gestão de pessoas, treinamento e capacitação, objetivando sempre o suporte e a capacitação para modernização da administração e o cumprimento da legalidade pelos órgãos públicos e para tanto, presta consultoria, assessoria, capacitação e treinamento visando a qualificação dos servidores de forma permanente de acordo com a realidade de cada órgão. Os serviços que se pretende contratar trata de **serviço específico de capacitação por servidor**, não se trata de serviços de natureza continuada, e sendo assim, a contratação se dará por servidor que se submeterá à capacitação e treinamento em quatro encontros mistos e intercalados entre presencial e remoto.

Portanto, temos que a necessidade da contratação do objeto bem como a proposta de preço da empresa **UNI CONSULTORIA ADMINISTRATIVA - ALICE AUGUSTA DE MACEDO - ME / CNPJ: 18.740.339/0001-90** se mostram viáveis, tanto economicamente como tecnicamente.

5. Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que o valor contratual para a execução do objeto, autoriza a contratação direta por enquadrar-se na hipótese da **licitação dispensável prevista no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021** alterados pelo Decreto nº 10.922/2021, ressaltando-se a necessidade de publicação, no Diário Oficial Eletrônico Municipal do ato que autoriza a contratação ou do extrato do contrato.

É o parecer.

Córrego Fundo/MG, de 18 de maio de 2022.

Tamiris Eduarda de Castro
Agente de Contratação

Marli do Carmo Faria
Equipe de Apoio

Jair Câmara Rodrigues
Equipe de Apoio



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, I da Lei 14.133/2021

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores da equipe de colaboradores do Município de Córrego Fundo/MG por um sistema misto (remoto e presencial) em dias alternados.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria, parecer jurídico em procedimento que se enquadra como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

No caso em comento, foi solicitada a Contratação de serviços especializados para **treinamento e capacitação de servidores do Município de Córrego Fundo/MG.**

Consta nos presentes autos:

- a) solicitação de contratação;
- b) Documento de Oficialização de Demanda – DOD;
- c) Pesquisa de preços, mapa de apuração do valor médio de mercado e termo de referência;
- d) autorização para deflagração do processo;
- e) comunicados de solicitação de proposta e documentos de habilitação da empresa;
- f) previsão de recursos orçamentários;
- g) minuta de contrato;
- h) autorização da autoridade competente e outros;

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. A Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme se depreende do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

De tal missão se incumbiu a recente Lei 14.133/2021 em seu art. 75, I que assim dispõe:



Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto 10.922/2021 atualizou os valores estabelecidos acima e definiu que o valor limite para contratação por dispensa de licitação nos casos estabelecidos no Inciso I do Art. 75, passará para R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos) e, no Inciso II do Art. 75, passará para R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

Desta forma, compreende-se que a dispensa de licitação poderá ser realizada desde que a hipótese de contratação de bens ou serviços estejam previamente expressas nos incisos do artigo 75 da nova lei de licitações, situação em que é dispensável a deflagração de processo administrativo licitatório, o que simplifica a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Por outro lado, em análise, a regra do art. 191, da Lei n.º 14.133/2021, que prevê que a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com a Lei 8.666/93 a Lei n.º 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei n.º 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a "antiga legislação" será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei n.º 14.133/2021.

Ressalta-se que a parte final do art. 191 prevê que a legislação escolhida deverá ser indicada, expressamente, no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das Leis – 14.333/2021 e 9.666/93.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação quando o valor não atingir os limites estabelecidos de R\$54.020,41 tratando-se de procedimento de compra direta que dispensa a licitação por se tratar de contratação de "pequeno valor".



Feitas estas primeiras considerações, observa-se que o presente processo foi autorizado e justificado pela autoridade competente, que consta ainda termo de referência, estimativa de despesa e comprovação de que a empresa **UNI CONSULTORIA ADMINISTRATIVA - ALICE AUGUSTA DE MACEDO - ME** apresentou proposta de preços com menor valor, qual seja, de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), representando um valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), além de ter demonstrado sua habilitação, que há razão da escolha do contratado, que há justificativa do preço, que o valor da contratação encontra-se dentro dos limites legais, que há disponibilidade e compatibilidade orçamentária para a contratação, e que o processo foi instruído por CPC devidamente nomeada, cumprindo, portanto, as exigências legais.

Verifica-se assim, estarem atendidas as exigências contidas no citado artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que devem, necessariamente, integrar o corpo dos autos, a fim de conferir-lhe legalidade e adequação, essencialmente, no que tange à razão da escolha do contratado e justificativa de preço, estando dentro dos padrões da razoabilidade. Diante do exposto, uma vez preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 especialmente em seus arts. 72 e 75, I, não vislumbramos óbice à contratação do objeto mediante dispensa de licitação.

Ademais, a dispensa de licitação é instruída com atos e documentos administrativos de habitual singeleza e produz otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, uma vez preenchidos os requisitos previstos no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, esta Assessoria manifesta-se FAVORÁVELMENTE à contratação da empresa **UNI CONSULTORIA ADMINISTRATIVA - ALICE AUGUSTA DE MACEDO - ME** para prestar serviços de treinamento e capacitação de servidores desde que obedecida a formalização mínima do procedimento e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

É o parecer, *sub censura*.

Córrego Fundo/MG, 18 de maio de 2022.


Adv. Deis Cristina Alves
OAB/MG 138.235
Procuradora Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

Com base no Parecer da Comissão Permanente de Contratação e no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Município acerca do **Procedimento Administrativo nº 043/2022, Dispensa de Licitação nº 003/2022**, em especial quanto ao atendimento da legislação que regula a matéria, **FICA HOMOLOGADA e ADJUDICADA** a Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores da equipe de colaboradores do Município de Córrego Fundo/MG por um sistema misto (remoto e presencial) em dias alternados, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA EQUIPE DE COLABORADORES DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR UM SISTEMA MISTO (REMOTO E PRESENCIAL) EM DIAS ALTERNADOS, SENDO ABORDADO MINIMAMENTE: A. CONCEITOS SOBRE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS NO QUE SE REFERE À LEI 8.666/93, LEI 10.520/02, LC 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO, A NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021 E SUA VACATIO LEGIS; B. PRINCÍPIOS APLICADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM ESPECIAL, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, JULGAMENTO OBJETIVO; C. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO; D. ESTUDO DE DEMANDA; E. PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL; F. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR; G. PESQUISA DE PREÇOS, FONTES ALTERNATIVAS DE PESQUISAS DE PREÇOS E ORIENTAÇÕES ACERCA DO BALIZAMENTO DO PREÇO DE MERCADO; H. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MINUTAS; I. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06; J. NORMAS E EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICADOS E OS ENTENDIMENTOS JURISPRUDÊNCIAS E DOUTRINÁRIOS DOMINANTES; K. OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EM ESPECIAL A MODALIDADE PREGÃO; L. ELABORAÇÃO DE EDITAIS E DEMAIS ATOS ATINENTES AO SETOR DE LICITAÇÕES; M. ROTINAS A SEREM ADOTADOS ACERCA DAS COMPRAS PÚBLICAS; N. EXIGÊNCIAS DO TCEMG COM RELAÇÃO AO SICOM, SISOP E EDITAIS; O. PRAZOS LEGAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS E PRAZOS PARA ENVIO DE ARQUIVOS PARA O TCE/MG; PARA A PROPOSTA DE TREINAMENTO E A ABORDAGEM DOS TÓPICOS APRESENTADOS SERÃO NECESSÁRIOS DOIS ENCONTROS PRESENCIAIS E DOIS ENCONTROS REMOTOS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS CADA. A ABORDAGEM COMPREENDERÁ QUESTÕES TEÓRICAS E PRÁTICAS ACERCA DO PLANEJAMENTO PARA LEVANTAMENTO DE DEMANDA, ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA VISANDO AS COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DE FORMA A ATINGIR A MÁXIMA EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; O TREINAMENTO ACONTECERÁ EM DATAS QUE SERÃO POSTERIORMENTE DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. O PREÇO INCLUI TODAS AS DESPESAS COM DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, GASTOS COM MATERIAL IMPRESSO PARA TREINAMENTO, APRESENTAÇÕES E AFINS PARA TREINAMENTO SIMULTÂNEO DA EQUIPE.	16 servidores	R\$ 1.200,00	R\$ 19.200,00
Valor total do contrato				R\$ 19.200,00

A Dispensa de Licitação está baseada no artigo 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, conforme documentação e pareceres que instruem os autos.

Córrego Fundo/MG, 19 de maio de 2022.

Danilo Oliveira Campos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[f prefcorregofundo](#)

[@ corregofundo.mg](#)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022

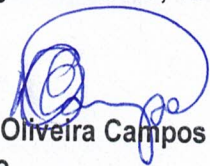
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores da equipe de colaboradores do Município de Córrego Fundo/MG por um sistema misto (remoto e presencial) em dias alternados.

Diante do que dos autos consta, sobretudo, das justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Contratação e da Procuradoria do Município de Córrego Fundo, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, amparada no inc. II, do art. 75, da Lei n. 14.133/21, **AUTORIZO** nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21, a contratação direta, conforme ato exarado pela Comissão Permanente de Contratação em 18 de maio de 2022, favorável à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço epigrafada, para atendimento à demanda do Município de Córrego Fundo/MG, sendo o valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

E, estando todo o processo de Dispensa de Licitação nos moldes legais, determino que seja seu resumo publicado na forma legal, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Córrego Fundo/MG, 19 de maio de 2022.


Danilo Oliveira Campos
Prefeito